

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº. 116/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 021/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 323762/2018

“LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA AV. DEP. EMANUEL PINHEIRO DA SILVA, Nº 728, BAIRRO BOA ESPERANÇA, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, PARA ABRIGAR O CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL E DROGAS – CAPS/AD”.

LOCATÁRIO: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. LUIZ ANTONIO VITÓRIO SOARES, casado, portador da cédula de identidade RG nº 019771 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 138.731.301-06.

LOCADOR: a empresa MIRANDA INCORPORADORA E LOCADORA DE MÁQUINAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 08.876.152/0001-64, com sede sito a Rua Primavera (Jd. Primavera Antiga 17) – s/nº, Quadra: 06, Lote 13A, Bairro Cidade Alta – CEP 78.030-060 cidade de Cuiabá – MT – telefone (65) 3623 – 7000 – e-mail mirandalocacoes@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. MOACIR PIRES DE MIRANDA FILHO, brasileiro, portador da CNH/DETRAN/MT nº. 02482233810, inscrito no CPF sob o nº. 299.580.591-34.

OS CONTRATANTES: Considerando os documentos que instruem o processo administrativo 323762/2018, oriundo de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2018, do qual serão partes integrantes o Termo de Referência, e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e pelos Decretos Estaduais nº. 840, de 10/02/2017 e alterações, 7.218 de 14/03/2006, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir definidas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem com objeto a *"locação de um imóvel localizado na Av. Dep. Emanuel Pinheiro da Silva, nº 728, bairro Boa Esperança, no Município de Cuiabá, para abrigar o Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – CAPS/AD"*, conforme as especificações, detalhamentos e condições constantes a seguir.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1 A locação do imóvel, consubstanciada na lavratura do presente contrato, cujo objeto decorre da realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2018**, de acordo com fundamento no **Inciso X do Art. 24, da Lei nº 8.666/93** e suas alterações; e fundamentada nas obrigações legais constituídas com base na Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, notadamente nos Artigos 22 e 23.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor mensal do presente contrato importa em **RS 6.000,00 (seis mil reais)**, totalizando a importância de **RS 72.000,00 (setenta e dois mil reais)** no período de **vigência de 12 (doze) meses**.

3.1.1 O preço proposto deverá contemplar todos os custos necessários para a realização do objeto desta locação que incidam ou venham a incidir sobre o contrato.

3.1.2 Os efeitos financeiros da contratação só serão produzidos a partir da entrega das chaves, precedido de vistoria do imóvel.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do **artigo 54, da Lei nº. 8.666/93** combinado com o **inciso XII do artigo 55** do mesmo diploma legal.

5 CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E DAS BENFEITORIAS

5.1 Será locado o imóvel situado à Av. Dep. Emanuel Pinheiro da Silva, nº 728, bairro Boa Esperança, no Município de Cuiabá-MT.

5.2 Para toda e qualquer benfeitorias ou modificações, necessárias para o perfeito funcionamento do objeto, a ser introduzida no Imóvel locado ou em suas instalações, pintura (no caso reforma), divisão de salas, deverão estar previamente autorizada pelo Locador e não incorporam ao valor de compra do imóvel por parte do Locatário (as benfeitorias estarão previstas em descritivo e plantas a parte com ciência do Locador).

5.3 As demolições de grande porte deverão ser aprovadas pelo Locador antes da execução

5.4 Da conservação:

5.4.1 A Locatária receberá o Imóvel conforme o que consta no Laudo de Avaliação da SECID, comprometendo-se a restituí-lo pintado, limpo, em bom estado de conservação para o uso a que se destina;

5.4.2 As obras que importarem segurança no Imóvel, bem como em reparos provenientes do processo construtivo, serão executadas a expensas da Locatária e não dependerão de autorização do Locador;

5.4.3 Todas as demais obras e instalações, referentes à conservação do armário embutido, aparelhos sanitários, de iluminação, trincos, fechaduras, torneiras, vidraças, limpeza, reparos e desentupimentos de encanamento de água, gás, esgoto, pintura e outros, serão realizadas pela Locatária, que fica obrigada a restituir o imóvel finda a locação, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de casos fortuitos ou força maior.

6 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

6.1 O LOCADOR se compromete a cumprir a seguintes obrigações:

6.1.1 Entregar a LOCATÁRIA o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina, conforme as descrições constantes do Laudo de Avaliação e na data fixada na vigência deste contrato.

6.1.2 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel.

6.1.3 Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação bem como pelo pagamento das despesas relativas ao imóvel, antes do início da locação, dentre eles o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxas imobiliárias se houver sobre o imóvel.

6.1.4 Entregar o imóvel, o objeto da presente contratação dentro do prazo constante em sua proposta.

6.1.5 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista) e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual.

6.1.6 Fornecer a LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias a este pagas com base no contrato vigente.

6.1.7 Informar a LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

6.1.8 Adaptar e/ou permitir a adaptação do layout às necessidades de ambientes e áreas do imóvel, a fim de proporcionar o funcionamento adequado dos diversos serviços, seções e equipes da LOCATÁRIA.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1 O LOCATÁRIO se compromete a cumprir a seguintes obrigações:

7.1.1 Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado no Contrato.

7.1.2 Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública.

- 7.1.3 Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior.
- 7.1.4 Levar imediatamente ao conhecimento da LOCADORA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.
- 7.1.5 Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes ou terceiros que possuam quaisquer vínculos com a LOCATÁRIA.
- 7.1.6 Pagar as despesas relativas ao uso do imóvel, em especial as referentes ao consumo de energia elétrica, gás, água, esgoto, IPTU, serviço de telefonia, internet ou outros meios de comunicação.
- 7.1.7 Permitir a realização de reparos urgentes pela LOCADORA.
- 7.1.8 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA, exceto para os casos de simples adequações no layout, remanejamento e instalações de divisórias, portas e interruptores.
- 7.1.9 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato.
- 7.1.10 Atestar as notas fiscais/faturas, por meio de servidor (es) competente(s) para tal, conforme cláusula contratual.
- 7.1.11 Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais.
- 7.1.12 Não poderá a Locatária infringir as Normas referentes aos direitos à vizinhança no que se refere ao sossego e respeito aos direitos de seus vizinhos;
- 7.1.13 Todas as multas que a Locatária der causa, por ela serão pagas. O Locador não se responsabilizará por cópias de chaves porventura existentes, ficando sob inteira responsabilidade da Locatária a troca dos segredos das fechaduras do Imóvel alugado.

7.2 Das Intimações:

- 7.2.1 A Locatária ficará obrigada durante a vigência do contrato a satisfazer a sua própria custa, a todas e quaisquer intimações dos poderes competentes a que der causa, mesmo que expedirem em nome do Locador;
- 7.2.2 As intimações sanitárias não motivarão a rescisão da contratação, sendo que a Locatária fica obrigada a atender as exigências ou sanar as irregularidades contidas nas referidas intimações e/ou notificações sob suas próprias expensas.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA VISTORIA

8.1 A Locatária faculta ao Locador ou seu representante legal a examinar ou vistoriar o Imóvel locado, quando entender conveniente. No caso do Imóvel locado ser posto a venda, a Locatária permitirá que os interessados na compra o visitem em dia e hora previamente indicado pelo Locador, com ciência por escrito a Locatária, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

9 CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representante abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

Fiscal do Contrato	Sr. Sidney Pedroso de Almeida Matricula: 93301 Cargo: Prof. Técnico de Nível Médio E-mail: sidneypedroso2009@gmail.com Telefone: (65) 3661- 1801
Suplente do Fiscal	Srª. Viviane Maria Guimarães Carvalho Lima Matricula: 120303 Cargo: Prof. Técnico de Nível Superior E-mail: viviguimacar@gmail.com Telefone: (65) 3661- 1801

9.2 O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.4 A LOCADORA poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

9.5 Caberá ao Fiscal, além de cumprir as obrigações que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a Portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar o documento de cobrança, emitido pela LOCADORA.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Programa: 077
- Projeto Atividade: 2450
- Natureza de Despesa 33.90.39
- Fonte 195

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1 Dá-se a este contrato o valor total de **RS 72.000,00 (Setenta e dois mil reais)**.

11.1.1 O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias** da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pela LOCADORA, respeitado o limite máximo que prevê o art. 40, XIV, "a", e seu § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 O documento de cobrança deverá ser emitido em duas vias, devendo ser encaminhada diretamente ao fiscal(ais) do Contrato e/ou servidor designado e deverá conter as seguintes descrições:

- a) Razão Social e CNPJ com os mesmos dados contidos no contrato de locação;
- b) Número e Data de emissão do documento;
- c) Nome da Secretaria Solicitante;
- d) Descrição do período a que se refere o documento;
- e) Valor mensal;
- f) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente, junto ao Banco do Brasil S.A);
- g) Número do Contrato;
- h) Número da Nota de Empenho;
- i) Não deverá possuir rasuras.

11.2.1 Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

11.3 Os pagamentos dos documentos de cobrança ficam condicionados a apresentação, pela LOCADORA, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União (conforme Portaria conjunta PGNF/RFB nº. 1751, de 02 de outubro de 2014);
- b) CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;
- c) Certidão Negativa de Débito Trabalhistas, expedida pela Justiça de Trabalhista;
- d) CRF - Certidão de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal do respectivo domicílio tributário da contratada;

11.3.1 Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

11.4 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA;

11.5 O pagamento dar-se-á por intermédio de Nota de Ordem Bancária (NOB) e em moeda corrente nacional, conforme art. 5º da Lei 8.666/93.

11.6 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a LOCADORA em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

11.7 A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA, que porventura não tenha sido acordada no Termo de Contrato.

11.8 O Locador deve apresentar os comprovantes de quitação das despesas com taxas e impostos, IPTU que, por força de Lei, incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

11.9 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado;

11.10 A LOCATÁRIA não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

11.11 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da LOCADORA.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses, tendo início em 10/10/2018 e término em 09/10/2019**, conforme as disposições contidas no respectivo instrumento contratual, e sua duração poderá ser prorrogada, condicionada a aceitação expressa ou tácita da LOCADORA, e a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato nos termos do artigo 51 da Lei nº 8.245, de 1991.

12.1.1 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;

12.1.2 Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de **30 (trinte) dias** da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

12.2 Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO E DO REAJUSTE DO CONTRATO

13.1 O contrato a ser firmado poderá ser alterado, desde que haja interesse do LOCATÁRIO, com a apresentação, por escrito, das devidas justificativas adequadas a este contrato, obedecendo aos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

13.2 Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (*Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI*), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela *Fundação Getúlio Vargas - FGV*, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

14 CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1 Fica dispensada a prestação de garantia para execução do contrato, conforme faculta o Art. 56 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93;

15.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

15.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do LOCATÁRIO, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas até a completa indenização dos danos;

15.4 Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

15.5 Na hipótese de rescisão de que trata o inciso XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que ausente à culpa da LOCADORA, a LOCATÁRIA a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

15.6 Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.6.1 Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) de um aluguel, no correspondente a proporção prevista no art. 4º da Lei nº 8.245/1991 e no art. 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

15.7 Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

15.8 O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

15.9 Os motivos da rescisão contratual serão formalmente indicados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.10 Termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) As benfeitorias necessárias e úteis.

15.11 Em caso de cisão, incorporação ou fusão do LOCADOR com outras empresas, caberá o LOCATÁRIO decidir pela continuidade ou não do presente Contrato.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato sujeita a LOCADORA a multas, consoante no caput e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor mensal contratado, na forma seguinte:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Fraudar na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Não manter a proposta.

16.2 Se a LOCADORA cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

16.2.2 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;

16.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida;

16.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

16.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até dois anos**;

16.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LOCADORA ressarcir a LOCATÁRIA pelos prejuízos causados;

16.3 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, se a LOCADORA, em razão do presente contrato:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

- b) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a LOCATÁRIA em virtude de atos ilícitos praticados.

16.4 Se a LOCADORA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Estado**.

16.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à LOCADORA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Estadual 840 de 2017.

16.6 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

16.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.8 A LOCADORA poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

17.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

18.2 O LOCATÁRIO poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

18.2.1 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

18.2.2 A nulidade não exonera o LOCATÁRIO do dever de indenizar o LOCADOR pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá - MT, 10 de outubro de 2018.


LUIZ SOARES
Secretário de Estado de Saúde


MOACIR PIRES DE MIRANDA FILHO
Miranda Incorporadora e Locadora de Máquinas LTDA

Testemunhas:


Eliane Nunes da Silva
CPF: 018.432.871-37
RG: 1648916-0 - SSP/MT


Recharla Hellebrandt Fonseca
CPF - 025.529.231-78
RG - 19401841 - SSP/MT